

**PROJETO DE LEI Nº 029/2013, DE 10 DE JUNHO DE 2013**

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE DISPOSITIVO DA LEI N. 454/2001, DE 18 DE MARÇO DE 2001, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

***FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:***

Art. 1º. – Fica incluído o artigo 33-A na Lei Municipal n.º 454/2001, de 18 de Março de 2001, com a seguinte redação:

*“Art. 33-A – O Poder Executivo Municipal poderá efetuar a contratação de assessoria especializada nas diversas áreas de atuação, para auxiliar no desempenho de suas funções, obedecendo o disposto na lei 8.666/93.”*

Art. 2º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 10 de Junho de 2013, 23º. Ano da Emancipação Política e 21º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº 029/2013, DE 10 DE JUNHO DE 2013**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE DISPOSITIVO DA LEI N. 454/94, DE 18 DE MARÇO DE 2001, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, que ora submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura visa incluir dispositivo na Lei Municipal n. 454/2001, de 18 de Março de 2001 e posteriores alterações.

Assim, a inclusão do artigo 33-A da lei acima citada, visa regulamentar no âmbito municipal a contratação de assessorias nas diversas áreas de atuação.

Embora o quadro de funcionários efetivos e temporários da Prefeitura Municipal de Tarumã, disponha de profissionais capacitados para a realização das tarefas rotineiras de manutenção ao bom andamento dos serviços públicos prestados pela Administração Municipal, ocorrem alguns fatores que contribuem para a ineficiência do serviço público prestado, tais como o aumento significativo de demanda, e, surgimento de casos complexos diversos dos costumeiramente encontrados diariamente pelos servidores públicos municipais.

Em ambos os casos, às vezes necessária é a contratação de assessoria especializada para auxiliar na resolução dos problemas encontrados, para garantia de um melhor atendimento aos munícipes que são os usuários finais dos serviços prestados pelo poder público em geral.

Portanto, a regulamentação de tal dispositivo garante ao Poder Executivo Municipal a possibilidade de melhor atender a população Tarumaense, com eficiência e segurança necessária, nos casos mais complexos em que os servidores públicos que compõem o quadro municipal pelo acúmulo de serviços, não consigam desempenhar única e exclusivamente aquela atividade de maior complexidade, e aqueles que demandam maior conhecimento de matérias estritamente técnicas, ou seja, a contratação de especialistas na matéria.

Cabe ressaltar Nobres Vereadores, a contratação de profissionais dessa natureza seguirão rigorosamente as regras de contratação pelo Poder Público.

Ante ao exposto no Projeto de Lei em questão, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária a aprovação deste importante Projeto, por ser medida da mais lúdima e cristalina justiça.

Atenciosamente.

Tarumã, em 10 de Junho de 2013.

Jairo da Costa e Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:  
**VEREADOR EDÉLCIO FRANCISCO SILVÉRIO**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**TARUMÃ – SP.**